

Informação nº 104/2019-SENGE
PAE nº 5235/2019

1. Trata-se de análise da resposta à diligência formulada à licitante **CONTROL ENERGIA SOLAR SOLUÇÕES PARA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA LTDA. EPP.**, para o Grupo 3 (Pau dos Ferros).

GRUPO 3 – PAU DOS FERROS/RN

2. No pedido de diligência, havíamos solicitado à licitante **CONTROL ENERGIA SOLAR** que:

Analizando o catálogo correto, o módulo ofertado (BALFAR SOLAR BS72P-370W) não conseguimos confirmar que o mesmo atenda às exigências do Termo de Referência anexo ao Edital, no subitem 4.3.6 (registro INMETRO, como seguem as telas de consulta), subitem 4.3.9 (não consta informação dos diodos de by-pass), subitem 4.3.12 (ausência de *hot spot*).

3. Em resposta, a licitante atendeu ao subitem 4.3.6, apresentando o registro nº 006605/2019 do INMETRO, em que consta o módulo BS72N370W, ofertado.
4. No tocante ao subitem 4.3.9 (não consta informação dos diodos de by-pass), e subitem 4.3.12 (ausência de *hot spot*), a licitante apresentou e-mail de resposta, fornecido por engenheiro da fabricante, que, embora não constando do catálogo, as informações atendem ao exigido no Termo de Referência.
5. Já quanto ao inversor, havíamos indagado à licitante o seguinte:

Quanto ao inversor ofertado de fabricação GROWATT, com potência de 25KW, permanecem nossas observações da Informação anterior: o mesmo não atende ao subitem 4.4.10 do Termo de Referência anexo ao Edital, bem como ao subitem 4.4.17, no tocante à exigência de monitoramento sem fio (Wifi), que no caso do catálogo é opcional, não constando da proposta.

6. Em resposta sobre o monitoramento remoto, a licitante esclareceu da seguinte forma:

R: Todos os inversores possuem monitoramento remoto e local.

7. Quanto ao monitoramento remoto (Wifi), embora conste do catálogo do inversor como opcional, entendemos a resposta da licitante como oferta que atende ao Edital, ou seja, a licitante deverá fornecer o inversor com o Wifi.

8. Já no tocante ao fator de potência, a licitante respondeu o seguinte:

R: O range de fator de potência é, de fato, 0,8 capacitivo ou indutivo. 0,9 está incluso nessa faixa, então atende ao cliente.

9. Ao nosso ver, s.m.j., a resposta da licitante não atende à diligência, vez que a exigência contida no subitem 4.4.10 do Termo de Referência anexo ao Edital é claro:

4.4.10. Os inversores devem ter capacidade de operar **com fator de potência entre $\pm 0,9$** . A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na saída do sistema.

(grifou-se)

10. A exigência do Edital é para que o equipamento ofertado trabalhe com fator de potência superior a 0,9 (variando até 1,0), ou seja, com alto fator de potência, o que representa uma boa eficiência do equipamento inversor.
11. O equipamento ofertado, como explicado pela licitante, opera com fator de potência no range entre 0,8 e 1,0, abrangendo assim a faixa do Edital (de 0,9 a 1,0, alto fator de potência), mas também opera com fator de potência inferior (de 0,8 a 0,9), ou seja, com baixa eficiência energética, característica elétrica que o Edital rejeitou. Dessa forma, o inversor ofertado pela licitante **não atende** à exigência do subitem 4.4.10 do Termo de Referência anexo ao Edital.
12. Era o que se tinha a informar. À Comissão de Pregão.

Natal, 28 de outubro de 2019.

Ronald José Amorim Fernandes
Seção de Engenharia – SENGE/COADI/SAOF